



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2024.000012226-3

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA READEQUAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - PPCI, DA SEDE DO CREA-RS, LOCALIZADA NA RUA SÃO LUIS Nº 77 - PORTO ALEGRE - RS.*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI e sua posterior execução, são etapas imprescindíveis para a adequação de qualquer edificação às normas técnicas de segurança emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, com vistas ao resguardo da vida e à segurança pessoal e patrimonial do Órgão, repercutindo na segurança e no bem-estar de toda a comunidade que, direta ou indiretamente, se beneficia de sua estrutura.

2.2. Em 30 de abril de 2020 o CREA-RS procedeu a contratação da empresa RICARDO MAESTRI, mediante CONTRATO Nº PS016/2020, para "Prestação de serviços de adequação do PPCI da Sede do CREA-RS, localizada na Rua São Luís nº 77 – POA/RS, bem como assessoria e fiscalização das obras de execução de PPCI".

2.3. Em 14 de agosto de 2023 foi emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul o ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO - APPCI Parcial Nº 11823, conforme Lei Complementar 14.376/2013, referente ao PPCI Nº 4774/1, com validade até 27 de dezembro de 2023.

2.4. Em 22 de dezembro de 2023 foi solicitado reanálise do PPCI, mediante a emissão do *Formulário de Atendimento e Consulta Técnica - FACT*, tendo em vista a necessidade de alteração de layout no 3º andar da Sede do CREA-RS, o qual passaria por reforma, além de proposta de implementação de medidas compensatórias devido a inviabilidade de instalação de novos hidrantes no térreo e no mezanino do prédio.

2.5. Em 05 de março de 2024 o pleito foi DEFERIDO pelo Corpo de Bombeiros, devendo ser reapresentado o projeto para reanálise na mesma pasta do PPCI com as alterações cabíveis em planta para a devida aprovação.

2.6. Considerando que o Contrato PS016/2020 foi encerrado em 30 de abril de 2024, faz-se necessário a contratação de nova empresa para dar continuidade ao Projeto de readequação e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI, da Sede do CREA-RS.

### 3. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

#### 3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

3.1.1. Ocupação: D1 - Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios

3.1.2. Carga de Incêndio: II - Médio

3.1.3. Nº de pavimentos acima do solo: 10 (dez) pavimentos

3.1.4. Nº de pavimentos subsolo: 02 (dois) pavimentos

3.1.5. Área construída: 5.484,43m<sup>2</sup>

#### 3.2. DO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DO PPCI

3.2.1. Verificação do conteúdo da Pasta do Processo de PPCI da Sede do CREA-RS junto ao Corpo de Bombeiros e analisar tecnicamente todos os documentos constantes no expediente, bem como elaborar relatório dos sistemas e elementos de incêndio existentes na edificação e as necessidades conforme projeto de incêndio aprovado junto ao órgão;

3.2.2. Verificação das conformidades entre o projeto arquitetônico (a ser fornecido pelo CREA-RS em formato .dwg) e as disposições físicas do imóvel e, em caso de divergências, realizar as adequações necessárias da edificação, atualizando todas as dimensões das dependências/salas internas, etc;

3.2.3. Dar continuidade nos trâmites de aprovação de projeto e execução do PPCI da Sede do CREA-RS, já aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do rio Grande do Sul, visando a expedição dos respectivos alvarás de incêndio (parcial e

total), em conformidade com a Lei Complementar 14.376/2013 e suas alterações, bem como outras legislações e demais documentos normativos que tratam do assunto;

- 3.2.4. Elaboração dos laudos técnicos pertinentes e relativos ao PPCI, referentes à fase de análise e vistoria, caso necessário;
- 3.2.5. Elaboração do Projeto Executivo do PPCI da Sede do CREA-RS, de acordo com o PPCI aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, visando a execução de todos os itens de incêndio;
- 3.2.6. Plotagem (impressão) de todas as plantas dos projetos (PPCI e Executivo) entregando uma via plotada ao CREA-RS, bem como em modo digital (arquivos dwg e pdf), quando necessário;
- 3.2.7. Emissão das respectivas taxas junto ao Corpo de Bombeiros para todas as etapas necessárias do processo;
- 3.2.8. Realização do protocolo de reanálise, em caso de necessidade, bem como solicitação de vistoria;
- 3.2.9. Apresentação, imediata, ao CREA-RS, de toda e qualquer documentação protocolizada ou retirada junto ao Corpo de Bombeiros;
- 3.2.10. Apresentação de relatório dos serviços, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CREA-RS, bem como responder dúvidas e/ou questionamentos.

### 3.3. DO SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA

- 3.3.1. Elaboração de planilha de quantitativos e descrições técnicas de todos os elementos e sistemas de incêndio a serem instalados/adequados na edificação, com base no projeto executivo;
- 3.3.2. Elaboração de memorial descritivo para elaboração de processo de compras e contratação de serviços, visando a execução do PPCI por parte do CREA-RS;
- 3.3.3. Elaboração e acompanhamento de exercício simulado de evacuação da sede do CREA-RS;
- 3.3.4. Assessoria em todos os assuntos pertinentes ao PPCI, tais como: respostas à questionamentos e esclarecimentos, contratação de outros serviços de adequação necessários, readequações de layout/instalações e etc.;
- 3.3.5. Acompanhamento da (s) vistoria (s) do Corpo de Bombeiros, visando a obtenção do Alvará de Incêndio.

### 3.4. DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DO PPCI

- 3.4.1. Acompanhamento e fiscalização dos serviços de execução do PPCI, a fim de garantir a compatibilidade técnica do projetado x executado;
- 3.4.2. Verificação da conformidade das obras e/ou serviços executados com base no Projeto Executivo de PPCI elaborado pela contratada, bem como materiais e equipamentos adquiridos, para fins de implementação do PPCI;
- 3.4.3. Recebimento da obra (serviços) de execução do PPCI.

## 4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. O valor médio estimado para esta contratação é de **R\$25.760,00** e está demonstrado na tabela abaixo, elaborado após pesquisa de mercado efetuada pela unidade solicitante:

OBJETO/FORNECEDOR	MARCONE DARNEL ARQ	FTKA ENGENHARIA	BELLÉ ENGENHARIA	MÉDIA
Prest. Serv. Readequação e Aprovação do PPCI da Sede do CREA-RS	R\$ 26.250,00	R\$ 22.630,00	R\$ 28.400,00	R\$ 25.760,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 26.250,00</b>	<b>R\$ 22.630,00</b>	<b>R\$ 28.400,00</b>	<b>R\$ 25.760,00</b>

4.2. Os 03 (três) orçamentos estão datados dos meses de julho e agosto/2024.

4.3. Justificamos que a pesquisa de mercado foi realizada através de contatos realizados à empresas especializadas do ramo de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, tendo sido levado em consideração empresas de Engenharia/Arquitetura com Registro nos Conselhos CREA/CAU, além de experiência nos serviços a serem prestados.

## 5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Conforme pesquisa prévia junto à Contabilidade, e com base nos empenhos anteriores, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento, e será atendida pela seguinte dotação:
- 5.2. Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.022
- 5.3. Disponibilidade Orçamentária: R\$127.214,81

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação do orçamento anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos ou termos aditivos e emissão de empenhos complementares.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O objeto desta contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.

6.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

6.3. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

7.1. Prazo de Execução: 12 (doze) meses à contar da assinatura do Contrato e da emissão da Ordem de Início dos serviços.

7.2. Local de Execução: Sede do CREA-RS, localizada na Rua São Luis Nº 77, Bairro Santana - Porto Alegre - RS.

7.3. Todas as visitas dos profissionais da contratada ao local deverão ser previamente agendadas com a Gerência de Engenharia do CREA-RS para o devido acompanhamento.

7.4. Os serviços deverão ser executados conforme detalhamento constante neste Termo de Referência e em total observância às Normas Técnicas vigentes e às Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

7.5. A empresa contratada deverá apresentar a ART/RRT antes do início da prestação dos serviços.

7.6. Os pagamentos serão realizados pelo CREA-RS em conformidade com as etapas abaixo:

7.6.1. Protocolização do Projeto para reanálise na pasta do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros: 25%

7.6.2. Emissão pelo Corpo de Bombeiros do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI Parcial: 25 %

7.6.3. Entrega do Projeto Executivo e do Memorial Descritivo para execução dos serviços: 25 %

7.6.4. Recebimento da obra de execução dos serviços relativos ao Projeto Executivo: 12,5%

7.6.5. Emissão pelo Corpo de Bombeiros do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI Definitivo: 12,5 %

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou aditivo.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

8.6. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.

8.7. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.9. Indicamos para a fiscalização desta contratação o funcionário Engenheiro Civil Mateus Rosa Garcia, Matrícula 921, CREA/RS nº 123573, lotado na Gerência de Engenharia - GENG.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O objeto deste Termo de Referência trata-se de Prestação de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada.

- 9.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 9.3. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU em nome da empresa e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar os serviços e emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO / VISTORIA

- 12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9Hs às 17Hs horas.
- 12.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### Multa:

Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando solicitado na contratação);*

*O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

13.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **14. DEVERES DA CONTRATADA:**

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

14.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

14.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários para o cumprimento do objeto contratado, sem ônus para contratante.

14.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

14.1.24. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 15. DEVERES DA CONTRATANTE:

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 15.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 15.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

- 16.1. *A contratada compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:*
- 16.2. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.
- 16.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados
- 16.4. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:
- 16.5. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.
- 16.6. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial
- 16.7. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta
- 16.8. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS
- 16.9. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis
- 16.10. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade
- 16.11. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 16.12. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade
- 16.13. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares

16.14. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal

16.15. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

16.16. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

16.17. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

16.18. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

16.19. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

## 17. ANEXOS

17.1. Propostas de preços das empresas MARCONE DARNEL ARQUITETURA (2365541), FTKA (2365546) e BELLÉ ENGENHARIA (2365546).

17.2. Tabela Comparativa de Custos (2386328).

***Este Termo de Referência deve ser assinado pelo Setor Requisitante/Gerência, e assinado pela Autoridade Competente/Presidente como aprovação.***

**DE ACORDO, AUTORIZA-SE.**



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO, Assessor(a)**, em 21/08/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS ROSA GARCIA, Gerente**, em 21/08/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ROBERTO CHAVES, Gestor(a) Institucional**, em 21/08/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 04/09/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2365250** e o código CRC **BBA188E2**.